

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
Cascais
2754-501 - CASCAIS

S/ referência	Data	N/ referência	Data
13650		S077791-202212- ARHTO.DPI ARHTO.DPI.00126.2022	

Assunto: Relatório de Fatores Críticos para a Decisão do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão (PPQB).

Nos termos do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio) e no contexto do acompanhamento do procedimento de alteração do Plano de Pormenor (PP) referido em epígrafe, vem a APA, IP emitir parecer relativamente ao Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) do respetivo procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

1. Enquadramento

No âmbito do ordenamento do território a APA possui atribuições no acompanhamento da elaboração, avaliação, alteração, revisão e suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial e sua avaliação ambiental. Assim, tendo presentes as responsabilidades ambientais específicas da APA e a natureza do Plano em causa, emite-se o presente parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental.

Entende-se de salientar que conjuntamente com o RFCD deveriam ser entregues os *Termos de Referência* e os *Estudos de Caracterização* de modo a permitir uma apreciação mais adequada. Encontrando-se ainda o procedimento de alteração do PP sujeito a avaliação e certificação pelo *Sistema LiderA*, considera-se relevante que venham a ser igualmente facultados a esta Agência, os respetivos relatórios de acompanhamento e avaliação.

Esclarece-se que o envio destes relatórios à APA é independente do presente procedimento de AAE.

2. Análise do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão

O RFCD encontra-se bem identificado, com contextualização adequada relativamente ao Plano em causa e à fase do procedimento de AAE em que se encontra.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

A estrutura e metodologia adotadas no RFCD, na generalidade, dão cumprimento às exigências legais e encontram-se alinhadas com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental, para esta fase inicial do procedimento de AAE, contendo os objetivos estratégicos da proposta de alteração do PP, o Quadro de Referência Estratégico (QRE), os Fatores Ambientais (FA) considerados relevantes, os Fatores Críticos de Decisão (FCD), acompanhados dos respetivos objetivos de sustentabilidade, critérios de avaliação e indicadores.

Contudo, identificaram-se alguns aspetos que devem ser corrigidos, completados ou melhorados, conforme abaixo indicado.

Quanto ao *Objeto de avaliação* (Ponto 4) e em particular no que se refere à *Área de Intervenção do Plano* (Ponto 4.1) considera-se que o mesmo, face às características da área em causa, e à evidente importância que o recurso água (ribeira de Sassoeiros) tem neste território, deveria considerar o enquadramento na bacia hidrográfica da ribeira de Sassoeiros, de forma a introduzir essa temática que deverá vir a ser avaliada no âmbito do Relatório Ambiental.

No Ponto 4.3 *Procedimento de Alteração* faz-se um enquadramento desse procedimento e referem-se os documentos legais e contratuais que suportam essa decisão. Neste ponto deveria ser feita referência ao procedimento de certificação LiderA, que foi contratualizada, de forma a enquadrar e tornar perceptíveis as referências a essa certificação que constam no relatório.

O Ponto 4.4 *Objetivos do Plano e Pressupostos da Alteração* encontra-se bem desenvolvido dando o enquadramento necessário e explicando as alterações que decorreram desde a sua publicação em 2009 (*Aviso n.º 9043/2009 no DR, 2ª série, n.º 86, de 5 de maio*) e os motivos da sua não execução. Identifica ainda os pressupostos a ter em consideração na presente alteração do PP assim como as SARUP abrangidas por essa intervenção (*domínio hídrico e da REN*).

O *Diagnóstico* (Ponto 4.5) apresenta-se muito genérico e aborda as questões já referidas nos pontos anteriores. Dever-se-ia, neste ponto, fazer um diagnóstico breve e objetivo das várias áreas temáticas analisadas na fase de caracterização do PP identificando as questões mais relevantes a considerar na AAE.

Destaca-se a seguinte referência: "*a área é atravessada pela Ribeira de Sassoeiros, importante elemento da hidrografia do território municipal, à qual estão associadas servidões decorrentes domínio hídrico e da reserva ecológica nacional.*", que identifica a ribeira de Sassoeiros como um elemento estruturante no território em causa.

Esse diagnóstico deveria ainda ter correspondência no conteúdo da Matriz SWOT apresentada.

A Matriz SWOT é um elemento de análise importante para esta fase inicial da AAE, corresponde a um diagnóstico rápido e estratégico com a identificação das principais debilidades (ameaças e fragilidades), bem como das potencialidades e oportunidades que se colocam a um desenvolvimento sustentável na área em causa e no município em geral.

A Matriz apresentada (Quadro 1) deveria considerar também - e além das componentes urbanas e socioeconómicas - a componente biofísica nomeadamente, e no que se refere aos recursos

hídricos, deverá identificar-se - não só a degradação da ribeira de Sassoeiros - mas igualmente dos ecossistemas associados e os riscos detetados para este território, designadamente os riscos de cheia e de inundação. Deverá ainda identificar-se - e entre outras questões a considerar - a oportunidade que decorre das obras de regularização da ribeira e do reforço da estrutura verde do município e a ameaça/fragilidade do território em causa face ao agravamento das situações de risco associadas à ocorrência (cada vez mais frequente) de fenómenos naturais extremos.

Essa problemática, a identificar na Matriz SWOT, deve merecer especial atenção na avaliação ambiental a desenvolver e devem ser previstas medidas específicas destinadas a prevenir, reduzir e tanto quanto possível eliminar quaisquer efeitos adversos significativos nos recursos hídricos e na proteção de pessoas e bens resultante da alteração do PP.

No Ponto 5, faz-se a identificação dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD).

No que diz respeito ao Ponto 5.2 - *Quadro de Referência Estratégico (QRE)*, encontram-se identificados os documentos de carácter estratégico considerados no âmbito da análise estratégica e respetivos diplomas legais de aprovação. Considera-se que foram incluídos documentos relevantes para os recursos hídricos com os quais se concorda, sugerindo-se no entanto que sejam ainda considerados os seguintes:

- *Directiva Quadro Água* (Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro) transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e que estabelece um quadro de ação comunitária para a proteção das águas de superfície interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas;
- O *Plano de Gestão dos Riscos de Inundação* (PGRI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro, que tem como principal objetivo a redução do risco de inundações;

Alerta-se, ainda, para o facto de se encontrar em fase de consulta pública a 3ª fase do 2.º Ciclo de Planeamento (2022-2027), disponível em [Projeto do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações RH5A - 2º Ciclo \(2022-2027\)](#) ([participa.pt](#));

- O *Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020* (PENSAAR 2020) aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 30 de abril;

Relativamente aos documentos relacionados com a atual política climática:

- A RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprovou o *Plano Nacional de Energia e Clima* (PNEC2030), decidiu prorrogar a *Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas* (ENAA), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, até 31 de dezembro de 2025;
- De referir que a mesma RCM decidiu revogar o *Plano Nacional para as Alterações Climáticas* (PNAC 2020/2030), aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, pelo que o mesmo poderá ser retirado do QRE.

Ainda, e dado que no QRE deverão ser apenas considerados os planos em vigor (e respetivo diploma de aprovação) deverão ser retirados os seguintes documentos que se encontram ainda em elaboração:

- *Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030)* que se encontra em análise, após o período de consulta pública que ocorreu entre 30 de março e 12 de maio de 2022;
- *Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030)* que se encontra em análise, após o período de consulta pública que ocorreu entre 7 de setembro e 11 de dezembro de 2020.

Deverá fazer-se referência a esses planos, que se encontram em elaboração, no relatório:

- o *Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030)* que se encontra em elaboração para o período de 2021-2030, o qual inclui no seu âmbito de aplicação não apenas o abastecimento de água e a gestão de águas residuais, mas também a gestão de águas pluviais - A nova estratégia terá como objetivo assegurar a sustentabilidade do setor a longo prazo, constituindo-se como o instrumento norteador das políticas para o ciclo urbano da água, nomeadamente na resposta aos desafios que se colocam por força das alterações climáticas.
- o *Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU2030)* vem proporcionar a implementação de um conjunto de ações fundamentais na concretização da política de resíduos urbanos alinhada com as políticas e orientações comunitárias.

Decorrente destas referências o Anexo I (QRE) deverá ser revisto em conformidade, sugerindo-se ainda a seguinte retificação:

- A designação de *Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica do Tejo e ribeiras do Oeste* deve ser substituída por *Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A)*.

Neste contexto, e relativo aos PGRH, informa-se que se encontra a decorrer a 3ª fase de participação pública do ciclo de planeamento 2022-2027; no caso da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, essa participação publica decorre até 30/12/2022, disponível através do link <https://participa.pt/pt/consulta/3-ciclo-2022-2027-projeto-do-pgrh-do-tejo-e-ribeiras-dooeste-rh5a>.

No Quadro 3 – *Convergência entre os instrumentos do QRE com as QE definidas*, considera-se que, e de acordo com os objetivos do plano e as questões mencionadas de integração e interligação que se pretende da área de intervenção do PP com a envolvente, deverá considerar-se uma maior convergência entre a QE1 e os vários documentos estratégicos. De facto, o PP prevê que essa integração na envolvente se venha a estabelecer a vários níveis nomeadamente envolvendo as infraestruturas, a consolidação da estrutura verde e os recursos hídricos, pelo que se considera que essa convergência se revela “forte” e “média” com todos os documentos

sobre essas temáticas nomeadamente com o PGRH, PERSU, PENSAAR, ENAAC, PNEC, PNA, ENCNB, PMAAC, PA3C2, PROF, entre outros.

Por esse mesmo motivo, o Quadro 4 deverá ser revisto em conformidade realçando-se a relação da QE1 com os fatores ambientais biodiversidade, fauna, flora, solo, água e fatores climáticos.

No ponto 5.4 foram identificados os seguintes Fatores Críticos para a Decisão (FCD), que se consideram bem justificados:

- FCD 1 – Economia Circular e Mobilidade Sustentável
- FCD 2 – Requalificação Urbana e Construção Sustentável
- FCD 3 – Recursos Naturais e Culturais
- FCD 4 – Riscos Naturais e Tecnológicos

No Quadro 6 – *Fatores Críticos para a Decisão*, faz-se uma descrição sumária dos mesmos identificando-se os recursos hídricos nas questões relacionadas com a economia circular, construção sustentável, recursos e riscos naturais.

No Quadro 7 – *Convergência entre as Questões Estratégicas da proposta do PP e os FCD* considera-se (e tal como anteriormente expresso para o Quadro 3) que a QE1 se encontra também relacionado com o FCD Recursos Naturais e Culturais e o FCD Riscos Naturais e Tecnológicos.

No Quadro 8 – *Relação entre os FCD definidos e o QRE*, deverá avaliar-se a relação entre o FCD Riscos Naturais e Tecnológicos com os vários documentos apresentados dado que existem relações que não se encontram identificadas nomeadamente com a ENDS, ENCNB, PNA, entre outros.

No Ponto 6 – *Domínios. Objetivos de sustentabilidade e indicadores* sugere-se a substituição de “domínios” por critérios”, conforme consta nesse título e no Quadro 10, adotando-se a nomenclatura do *Guia de Boas Práticas para AAE* (APA, 2007).

No Quadro 10 considera-se que os recursos hídricos, tanto na sua componente ambiental e relacionada com os riscos e alterações climáticas, como na componente urbana e de infraestruturação do território se encontram bem identificados de acordo com os critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores apresentados.

Faz-se apenas, as seguintes recomendações:

- Para o *critério Economia Circular* recomenda-se (e de acordo com os indicadores apresentados e os objetivos subjacentes à elaboração do PP) que seja integrada nos objetivos de sustentabilidade (e à semelhança do indicado para os materiais e energia) o conceito de economia circular aplicado à gestão eficiente dos recursos hídricos.
- Sugere-se ainda a retirada de um dos Indicadores *Proporção de águas residuais tratadas que são reutilizadas* que se encontra mencionado em duplicado.

Os indicadores apresentados apresentam as unidades de medida mas devem encontrar-se associados a valores de referência e a metas a atingir, as quais são determinantes para a avaliação dos efeitos significativos decorrentes da implementação do PP. Essas metas devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE e com as metas de sustentabilidade identificadas no processo de certificação ambiental a que o procedimento de alteração do PP se encontra sujeito, aspeto este que deve ser completado na fase seguinte deste procedimento de AAE.

Deverão ainda ser mencionadas, e para cada indicador, as fontes de informação a utilizar para a análise e avaliação dos FCD a concretizar no Relatório Ambiental. Sugere-se que alguma da informação para os indicadores de índole ambiental possa ser obtida no *Relatório do Estado do Ambiente*, disponível em: <https://rea.apambiente.pt/>. Esta Agência tem ainda disponíveis no seu *site* vários Sistemas de Informação que poderão ser úteis neste contexto.

Conclusões

Face ao acima exposto, considera-se que se encontram reunidas as condições que sustentam a definição do âmbito da avaliação ambiental e do alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental.

Considera-se que devem ser atendidas as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer.

Com os melhores cumprimentos,

P/ A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste



Carlos Castro
Chefe de Divisão

Susana Fernandes

(No uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 7790/2022, publicado no DR n.º 121, 2ª Série, de 24/06/2022)



Parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil sobre o Plano de Pormenor da Quinta do Barão (Cascais)

Analisada a proposta do Plano de Pormenor da Quinta do Barão (PPQB), na perspetiva da segurança da população e do património, são de considerar os seguintes aspetos:

1. A área do plano localiza-se numa área com suscetibilidades elevadas e moderadas a cheias e inundações (Figuras 8 e 9, páginas 18 e 19 ⁽¹⁾) (Figura 1);

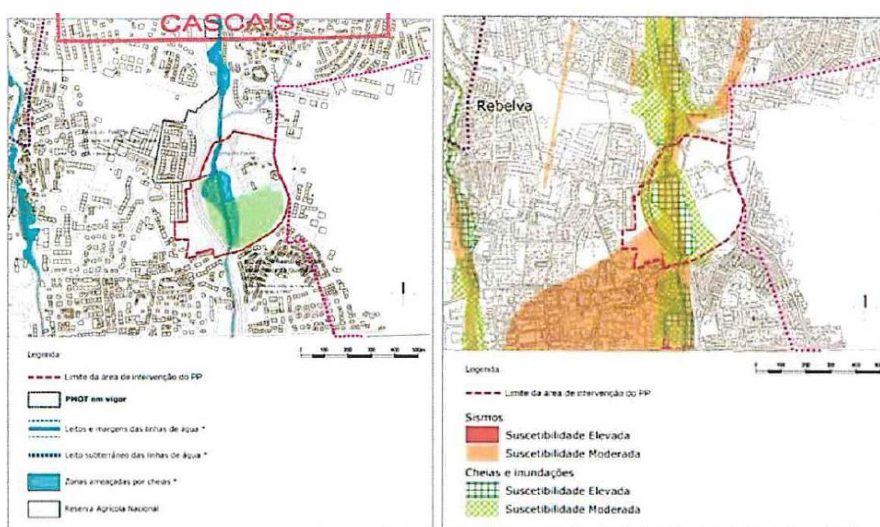


Figura 1 - Carta de suscetibilidades de cheias e inundações do concelho de Cascais ⁽¹⁾.

2. O estudo Hidrológico, disponível no site da Câmara Municipal de Cascais ⁽²⁾, conclui que para um período de retorno de 100 anos não deverá existir um agravamento das condições de cheias/inundações na área do PPQB. **Considera-se positivo que na proposta do plano sejam estudados cenários mais gravosos (e.g. $T=200$, $T=500$);**
3. A jusante da área do PPQB, existem áreas suscetíveis a cheias e inundações (Figura 2) ⁽³⁾. Provavelmente, nestas áreas a jusante virão a ser construídas novas urbanizações. **Assim, importa estudar se a impermeabilização dos solos, decorrente da implementação do PPQB, vai agravar nas áreas a jusante o risco de inundações/cheias. Será necessário garantir que nessas áreas não virão a ocorrer inundações/cheias que venham a colocar a população em perigo;**

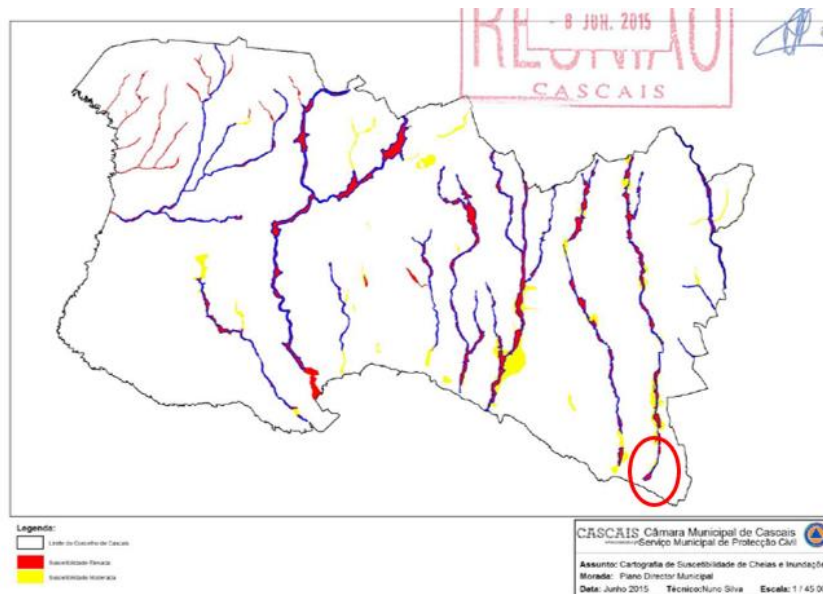


Figura 2 – Carta de suscetibilidade de cheias e inundações no concelho de Cascais ⁽³⁾.

4. Relativamente ao Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão (AAE), no Quadro 1 referente à matriz SWOT e no que diz respeito às ameaças - fatores exógenos, deverá ser equacionada a possibilidade de se adicionar um item referente ao aumento do risco de inundações/cheias para jusante do PPQB.

Conclusão

O parecer da ANEPC é favorável condicionado, à demonstração pela CMC de que a implementação do PPQB não irá agravar o risco de inundações/cheias a jusante e que não colocará em perigo a população já existente e futura nessas áreas de menor cota.

Lisboa, 2 de março 2023

Henrique Vieira



AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
 COMANDO SUB-REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DA GRANDE LISBOA
 Complexo Desportivo do Alto do Lumiar - Rua Victor Cunha Rego | 1750-377 Lisboa | Portugal

- (1) PP Quinta do Barão [Alteração] Termos de Referência setembro 2020
- (2) <https://www.cascais.pt/anexo/plano-de-pormenor-do-espaco-de-reestruturacao-urbanistica-da-quinta-do-barao-estudos-3>
- (3) Dossiê de Suscetibilidade CMC 2015

V/ Refª	ANTECEDENTE	N/ Refª	PROCESSO	DATA
S-CMC/2022/13699	3596928-008	007-3822359	14286LSB221114	2023-03-07

Assunto: Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão (PPQB)

Relatório de Fatores Críticos

Após análise do Relatório de Fatores Críticos elaborado no âmbito da alteração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão (PP), informamos o seguinte:

- O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), em vigor desde 26 de julho de 2015, regula a proteção das estradas e sua envolvente, condicionando a realização de obras e atividades na zona de jurisdição da administração rodoviária que integra a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, as zonas de servidão rodoviária e a zona de respeito da estrada, nos termos do artigo 41º do referido estatuto.
- A zona de servidão non aedificandi e a zona de respeito, aplicáveis às estradas referidas estão definidas no n.º 8 do artigo 32.º e na alínea vv) do art.º 3.º do EERRN, respetivamente.
- As atividades e obras que impactam com a zona de servidão non aedificandi e com a zona de respeito estão sujeitas a autorização e parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, respetivamente, nos termos do disposto no art.º 42.º do EERRN.
- Deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção na zona de jurisdição da administração rodoviária, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos ser submetidos a licenciamento, autorização ou parecer prévio vinculativo da IP nos termos do art.º 42.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril.
- A EN6-7, sob jurisdição da administração rodoviária, atravessa o PP aproximadamente entre o km 1+724 e o km 2+232.



- As propostas de qualificação funcional do solo urbano que integram o PP devem assegurar que a articulação de futuras acessibilidades com a rede rodoviária nacional é garantida com os nós e interseções previamente existentes, de forma a não criar pontos de conflito, que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego, bem como a segurança da circulação;
- Salva-se a eventual necessidade de elaboração de estudos de tráfego, que permitam avaliar o impacto de novas acessibilidades ou alterações da rede sob jurisdição da IP, bem como de empreendimentos, que apesar de se localizarem em zona de respeito se constituem como polos geradores de tráfego que afetam os respetivos níveis de serviço.
- As operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) estão sujeitas às limitações impostas pelas servidões rodoviárias e pela zona de respeito, devendo ser sujeitas a parecer prévio vinculativo da IP, nos termos do disposto no artigo 42.º do EERRN, devendo tal obrigação ser refletida no Relatório Ambiental;
- Salva-se a eventual necessidade de elaboração de estudos de tráfego, que permitam avaliar o impacto de novas acessibilidades à rede sob jurisdição da IP, bem como de empreendimentos que, apesar de se localizarem em zona de respeito, se constituem como polos geradores de tráfego que afetam os respetivos níveis de serviço;
- Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos na envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).
- De referir que a eventual classificação de zonas sensíveis na proximidade de importantes infraestruturas de transporte compromete seriamente a plena capacidade de exploração das mesmas.
- Todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que novos recetores sensíveis propostos para a envolvente de uma dada via sejam compatíveis com os níveis de ruído ambiente aí registados, serão da inteira responsabilidade dos seus promotores, não se responsabilizando a IP por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

No âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), no que respeita à representação da IP, SA, consideramos ser de salvaguardar que o entendimento desta empresa tem sido o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP) e não como "entidade com responsabilidades ambientais específicas" (ERAE) como referido nos documentos apresentados, ou seja, consideramos ser uma entidade com



competências específicas no sector rodoferroviário, e não propriamente nas componentes ambientais, como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo, as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Face ao exposto, a IP emite parecer favorável condicionado aos comentários supra.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Isabel Caspurro

(Ao abrigo da Decisão n.º 1/2019-DRP)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 CASCAIS

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
msg PCGT	27/02/2023	S03849-202303-DSOT/DGT 150.10.400.00067.2020	20/03/2023
ASSUNTO:	Parecer da CCDRLVT - Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) PCGT ID 584 (Ex478) - Alteração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão Câmara Municipal de Cascais		

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (RJAAPP), em conjugação com o n.º 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), esta CCDR procedeu à análise do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) concluindo, no âmbito das suas competências específicas, que embora sejam abordadas as temáticas mais relevantes face ao território em presença e aos objetivos preconizados a montante, o mesmo carece ainda de ponderação quanto aos aspetos indicados no parecer anexo n.º I05044-202303-DSOT/DGT no sentido do adequado desenvolvimento das fases seguintes do procedimento de avaliação ambiental do plano.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente



Teresa Almeida

Anexo: Parecer da CCDRLVT n.º I05044-202303-DSOT/DGT

/AC



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
 Regional de Lisboa e Vale do Tejo

AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE PLANOS TERRITORIAIS
Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

1 | 12

PARECER TIPO 3	
ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO E ALCANCE da AA D.L. n.º 80/2015, de 14/05, n.º 3, artigo 78.º / D.L. n.º 232/07, de 15/06, n.º 3, artigo 5.º, alterado pelo D.L. n.º 58/2011, de 4/05	FICHA DO GESTOR (Global

IDENTIFICAÇÃO	
Parecer n.º	105044-202303-DSOT/DGT
Processo n.º	150.10.400.00067.2020

Tipologia do Plano	Plano de Pormenor
Procedimento	Alteração

Designação	Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão-PCGT ID 584 (ex478)
Entidade Promotora	Câmara Municipal De- Cascais
Equipa técnica	
Contextualização	<p>1 - No âmbito da elaboração da Alteração do “Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão”, a Câmara Municipal de Cascais (CM) solicitou à CCDRLVT a emissão de parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental (AA) e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental (RA), nos termos do n.º 3 do artigo 78º do RJIGT, em articulação com o n.º 3 do artigo 5º do RJAAPP, disponibilizando para o efeito na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) o “Relatório de Fatores Críticos para a Decisão - RFCD” (set./2022).</p> <p>Com a publicação em Diário da República do início da elaboração da alteração do Plano pelo Aviso n.º 17915/2020, de 4 de novembro, através do Sistema de Submissão Automática, o plano foi registado na PCGT com o ID 584 (ex478)</p> <p>O referido Aviso tornou público que a CM deliberou em reunião de 04/11/2020 o início do procedimento de Alteração do Plano, aprovou os Termos de Referência, a minuta do Contrato de planeamento e a abertura do período de participação pública, ao abrigo do artigo 76.º do RJIGT, estabelecendo um prazo de 30 dias úteis para a formulação de observações e sugestões, nos termos do disposto no n.º 1 do referido artigo (período de 10/11/2020 a 23/10/2020).</p> <p>Foi fixado em 18 meses o prazo de elaboração da alteração do Plano, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.</p> <p>Compete à CM acautelar o cumprimento do prazo de elaboração da alteração do Plano nos termos do artigo 76º do RJIGT e ter especial atenção ao seu n.º 7 alusivo à caducidade do procedimento.</p> <p>Ainda, na reunião de Câmara de 20/10/2020 e sob a Proposta n.º 1021/2020, foi deliberado sujeitar o Plano a procedimento de Avaliação Ambiental (AA), nos termos do artigo 78º do RJIGT.</p>

2 - A área de intervenção do Plano, de aproximadamente **17,4 hectares**, é maioritariamente composta pela Quinta do Barão e situa-se na união de freguesias de Carcavelos e Parede, no limite nascente do município de Cascais, fazendo fronteira com o Município de Oeiras.

A área é atravessada pela variante à EN 6-7 que liga a Auto Estrada A5 à Av. Marginal-N6 e confronta com diversas vias da rede Municipal, nomeadamente: - a Via Longitudinal Sul e a Avenida da República, a norte, a Av. D. José I, a este e a Rua Dr. José Joaquim de Almeida, a sul; - a Rua Dr. Baltazar Cabral (articulação rodoviária entre Carcavelos-norte e a rotunda da Via Variante à EN 6-7, direcionando o trânsito para a A5 e norte do concelho, para o concelho de Oeiras (e futuramente para poente de Cascais) através da via longitudinal sul; - a Rua do Barão de Moçâmedes - via de distribuição local que assegura as acessibilidades às parcelas do plano, na sua zona poente.

O **Plano em vigor** teve como objetivo principal a reformulação e a definição da ocupação urbanística da Quinta do Barão e das áreas limítrofes, definidas pela Rua Baltazar Cabral, pelos prédios a noroeste e pelo espaço de cedência para equipamento de utilização coletiva com alvará de loteamento emitido em 1999. Este Plano visou: - a reabilitação e qualificação do solar e respetivos anexos e dos jardins da antiga casa senhorial, para adaptação a hotel e zona de expansão a sul; - o estabelecimento de um parque urbano integrando uma área de produção vitivinícola com cerca de 5 há; - a recuperação e adaptação da antiga adega e respetivos anexos a museu da vinha e do vinho. Previa ainda, para a restante área, a constituição de dois lotes destinados à edificação urbana com funções de habitação, a reformulação das acessibilidades viárias, pedonais e cicláveis e a construção de equipamentos de interesse municipal, designadamente a sede das Guias de Portugal e dos Escuteiros.

3 - No âmbito do ordenamento do território e atentas as competências específicas da CCDRLVT, foram identificados como **instrumentos de gestão do território/planos de ordenamento de ordem superior** mais relevantes a considerar na avaliação, o PROTAML e o PDM de Cascais, sublinhando-se ainda o PNPOT.

3.1 - Programa Nacional de Política do Ordenamento do Território - PNPOT, cuja revisão foi publicada em 5 de setembro de 2019, pela Lei n.º 99/2019, que revogou a Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro.

A revisão do plano tem como objetivos apontar a matriz do modelo territorial e de ação para o horizonte 2030.

Constituem elementos fundamentais do PNPOT, o Modelo Territorial que esquematiza os principais sistemas territoriais e a Agenda para o Território que contempla as medidas de política.

O PNPOT explicita um conjunto diretrizes de conteúdo que os PMOT, incluindo os PP; devem considerar.

3.2 - Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa - PROTAML (ratificado pela RCM n.º 68/2002, publicado no DR n.º 264, I Série-B, de 8 de abril)

Segundo o Esquema de Modelo Territorial traduzido no PROTAML a área de intervenção insere-se na Unidade Territorial 3 - *Espaço Metropolitano Poente*, Subunidade - *Eixo Algés/Cascais*.

Não são abrangidos Centros/Polos nem elementos relacionados com Fluxos/ligações a reforçar ou fomentar.

Ao nível das Ações Urbanísticas, aplicam-se as normas alusivas à "*Área Urbana a Estabilizar*".

Não são abrangidos elementos da Rede Ecológica Metropolitana (REM) da Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental (EMPVA).

Ao nível da ocupação do solo registam-se Áreas não edificadas em Espaço consolidado

3.3 - Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM) em vigor - Revisão do PDM publicada pelo Aviso n.º 7212-B/2015, de 29/06, sujeita a 1.ª alteração pelo Aviso n.º 3234/2017,

de 28/03 (com republicação), a correção material pelo Aviso n.º 6459/2017, de 07/06, a 2ª alteração pelo Aviso 13041/2019, de 16/08, correção material pelo Aviso n.º 19004/2019, de 27/11 e a 3ª alteração pelo Aviso n.º 12064/2020, de 19/08.

Segundo a **Planta de Ordenamento 01.01 - Classificação do Solo** a área de intervenção do Plano está classificada como **Solo Urbano** (artigos 60º e 61º).

A **Planta de Ordenamento 01.02 - Qualificação do Solo** não identifica na área do Plano qualquer categoria/subcategoria do Solo urbano, mas antes indica que se trata de "Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor" sem regulamentação específica no R PDM, para além das seguintes referências:

- alínea m), ponto i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do seu Regulamento - identifica o PP em vigor;
- n.º 2 do mesmo artigo - refere que "*Os planos de urbanização e os planos de pormenor eficazes à data da entrada em vigor do PDM-Cascais, assinalados e delimitados na Planta de Ordenamento, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do presente Plano, enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos.*"

A área do plano é atravessada por um **Curso de Água** (competência da **APA**) e por uma **Via existente de Nível 2** da rede rodoviária e, ligeiramente a poente, pela **Traçado do TPSP** (competência da **CM**).

Em termos de Zonamento acústico faixa de terreno na zona central está classificada como **Zona de Conflito** (artigos 18º e 19º).

- Sem prejuízo de o PDM remeter para o PP em vigor, elenca-se o conjunto de informação das restantes plantas publicadas do PDM (Plantas de Ordenamento e Plantas de Condicionantes):

- A **Planta de Ordenamento 01.03 - Estrutura Ecológica Municipal (artigo 9º)** não identifica áreas integradas na EE Urbana (artigos 14º e 15º).

Ao nível das Acessibilidades, Mobilidade e Transportes a **Planta de Ordenamento 01.04.01 - Mobilidade e Acessibilidades I** a área de intervenção é atravessada por vias de **Nível 2 - Rede Estruturante e de Distribuição Principal** da Rede Rodoviária existente. Confina ainda a sul com **Estrada Nacional (EN) Desclassificada** e por **Estrada/Caminho Municipal** ambas da Rede rodoviária municipal. A via que atravessa a área de intervenção na direção norte/sul respeita a "Outras estradas (Estradas nacionais - EN)" do PRN (competência da **IP e CM**).

A poente regista-se um canal dedicado a **Transporte Público em Sítio Próprio (TPSP)**.

- A informação da **Planta de Ordenamento 01.04.01 - Mobilidade e Acessibilidades II** acresce à informação da planta referida com o n.º I e dela constam percursos dedicados a **Ciclovía**, à **Rede de transportes públicos existente** e ao **TPSP** (competência da **CM**).

- A **Planta de Ordenamento 01.05 - Planos com repercussão territorial** identifica o Plano de Pormenor e na sua área de intervenção o **PBHT** (Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo) (competência da **APA/ARHTO**).

- A **Planta de Ordenamento 01.06 - Património cultural** identifica Património classificado na área do PP, designadamente um Imóvel de Interesse Público (IIP) com o n.º 10024 - **Solar, jardins e adega da Quinta do Barão e Zona especial de Proteção (ZPE)** (competência da **DGPC**).

- As **Plantas de Ordenamento 01.07.01 e 01.07.02 - Cartas de suscetibilidades I e II** (artigo 20º) indicam que o local apresenta Suscetibilidade moderada e elevada a **Sismos** (artigo 21º) e Suscetibilidade elevada e moderada a **Cheias e inundações** (artigo 24º). Em áreas específicas identifica a existência de **Movimentos de massas de vertentes** de Suscetibilidade elevada e moderada (artigo 26º) (competências da **ANEPC** ao nível dos riscos e da **APA** no âmbito do domínio hídrico).

- A **Planta de Ordenamento 01.08 - Infraestruturas Aeronáuticas** indica que a área do Plano se insere nos seguintes setores afetos ao Aeródromo Municipal de Cascais: **Zona**

3 - *Proteção de instrumentos radioelétricos de bordo; Zona 4 - Proteção de atividades com aves e controlo da avifauna, Zona 8 - Superfície horizontal interior; Zona 10 - Superfície cónica; Zona 10 - Proteção de luzes passíveis de interferir com a Segurança de Voo de Aeronave* (competência da **ANAC**).

- Ao nível das condicionantes legais, a **Planta de Condicionantes - 02.01.02 - Recursos e Valores naturais** identifica *Reserva Agrícola Nacional (RAN)* em parte da área e Leitos e margens das linhas de água e ZAC (competência da **APA**).

- A **Planta de Condicionantes - 02.03 - Infraestruturas** delimita o espaço canal associado às vias atrás referidas.

- A **Planta de Condicionantes - 02.04 - património cultural** identifica os imóveis e s ZEP atrás referidos.

A proposta de alteração do PDM está em curso nos termos do artigo 199.º do RJIGT para adequação às regras de classificação e qualificação do solo do RJIGT e diplomas complementares.

Impendem ainda sobre a área de intervenção do Plano outros instrumentos de gestão, designadamente, o **PROFAML** (competência da **CM e ICNF**) e o **PBHT** que integram a Região Hidrográfica do Tejo - RH5 (competência da **APA/ARHTO**).

4 - Tendo por base o PDM, a carta militar, a carta da REN e o RFCD identificam-se as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SARUP) e outras condicionantes ao uso e ocupação do solo.

- A área de intervenção **abrange** solos da **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** - cf. Planta de condicionantes 02.01.02 do PDM (competência da **DRAPLVT**).

- A área de intervenção **abrange** áreas da **Reserva Ecológica Nacional (REN)**, delimitada através do Aviso n.º 9163/2015, de 19 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 937/2015, de 22 de outubro (competência da **CCDRLVT**).

- Sobre a área do plano impendem ainda as seguintes **servidões/ condicionantes** ao uso e ocupação do solo, da competência de várias entidades:

- servidão do domínio hídrico (**APA/ARHTO**)
- servidão rodoviária - vias municipais e nacionais (**CM e IP**)
- servidão a património classificado (**DGPC**)
- servidão aeronáutica - Aeródromo de Cascais (**ANAC**)

Nas áreas abrangidas por SARUP aplicam-se os respetivos regimes jurídicos legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo do PDM.

5 - Atentos os objetivos do plano e as características da área de intervenção e sua envolvente, identificam-se outras entidades com competências específicas noutros âmbitos, designadamente, o **Turismo de Portugal** (uso turístico), o **LNEG** (tipo/características do solo), a **DGPC** (arqueologia), o **IMT e eventuais operadores de transportes** (mobilidade e acessibilidades), a **Tratolixo** (gestão dos resíduos sólidos), a **Lisboagás** (rede de distribuição de gás), a **E-redes** (abastecimento elétrico), a **ANEPC** (riscos), a **ARSLVT** (saúde pública) e a **Águas do Atlântico** (saneamento de águas residuais).

Em sede elaboração da alteração do Plano, terá de ser ouvida a **DGT** atentas as suas competências específicas em matéria de cartografia.

6 - São objetivos da alteração do Plano:

- ajustar os usos e/ou parâmetros das parcelas 2, 3, 4, 13 e de parte da parcela 1:
- retificar as situações discrepantes ao nível da delimitação da RAN (n.º 1 do artigo 10º do RJRAN - não há RAN em solo urbano) e da REN (REN publicada após o PP prevalece, devendo ser testada em função do estudo hidráulico e pelo projeto

	<p>de regularização da Ribeira de Sassoeiros/ponderar eventual necessidade de alteração da REN)</p> <p>Segundo o RFCD, a proposta mantém na generalidade válidos os objetivos gerais, estratégicos e específicos e tem por base os seguintes pressupostos aplicáveis à sua elaboração e concretização:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a parcela 1 mantém a área destinada à vinha com o uso previsto no PP em vigor, bem como a área edificável onde poderão ser construídos 2 lotes, um destinado a hotel como previsto no PP em vigor, com capacidade máxima de 70 unidades de alojamento (nota: = ao PP) e o outro destinado a uma residência de estudantes ou outra função de coresidência, com um número máximos de 160 quartos. <u>Retira o centro de congressos previsto no PP em vigor;</u> • as parcelas 2 e 13, destinadas no PP respetivamente ao museu da vinha e à sede das guias e escuteiros, mantêm o uso de equipamento, mas agora destinado a residência de estudantes e a ser explorado pelo município de Cascais; • a parcela 3 mantém o uso previsto de habitação e a área bruta de construção, com a referência dos 85 fogos estipulados no plano em vigor, mas agora podendo atingir os 110 (nota: igual ao PP) ou 120 fogos, sem acréscimo da edificabilidade afeta ao uso habitacional; • a parcela 4 mantém o uso misto de habitação e atividades económicas e a referência de 25 fogos do PP em vigor, podendo agora chegar aos 35 ou 40 fogos, igualmente de acordo com a certificação de sustentabilidade; • as parcelas 5 a 12 mantêm as áreas, os usos e as funções previstas no PP em vigor <p>O RFCD realça o potencial da área para a criação de uma estrutura multifuncional potenciadora de um espaço de qualidade que articule áreas verdes e de desafogo, área residencial, área de equipamentos e área turística de excelência e reforça a necessidade dos usos e ocupação a desenvolver deverem assentar em conceitos de sustentabilidade que potenciem cenários urbanísticos valorizadores do espaço e da vivência urbana, disponibilizando uma oferta devidamente dimensionada em termos habitacionais e de apoio à população de caráter temporário (quer seja por via do turismo ou do apoio aos estudantes universitários).</p>
--	--

<p>APRECIACÃO</p>
<p>Análise da estrutura e conteúdo da Proposta de Definição do Âmbito e Alcance</p>
<p>1. Introdução (onde se apresenta o relatório e o seu enquadramento legal, bem como o contexto de realização da AA)</p>
<p>É apresentado o enquadramento legal e a contextualização da AA.</p>
<p>2. Objetivo e metodologia da AA (onde se apresenta o objetivo da AA e a metodologia que vai ser seguida, designadamente se é uma metodologia de base estratégica ou de base AIA, bem como o cronograma de articulação do processo de AA com o processo de planeamento)</p>
<p>A metodologia proposta para o desenvolvimento da Avaliação Ambiental é de base estratégica e segue as linhas de orientação do “Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental” (APA, 212) e do documento de Orientação elaborado pela ex-DGOTDU (atual DGT) “Guia de Avaliação Ambiental Estratégica dos Planos Municipais de Ordenamento do Território” (DGOTDU, 2008).</p> <p>É realizada uma descrição a nível teórico sem alusão às especificidades da situação em análise.</p> <p>Estando em causa uma dinâmica de Plano com propostas/ações concretas e pormenorizadas definidas a montante ao nível do uso e da ocupação do solo, entende-se que uma avaliação de base estratégica pode ficar condicionada.</p> <p>Assim, sugere-se que a avaliação seja ajustada a essa pormenorização, integrando uma forte componente territorial e focagem nas ações em concreto, assumindo, sempre que se se justifique, um foco na segurança de pessoas e bens e na eventual potenciação dos riscos verificados, <u>não devendo ficar pela avaliação de objetivos genéricos.</u></p> <p>É apresentado o esquema/cronograma com os momentos de Articulação entre o Processo de Planeamento e o Processo de AA.</p>

3. Quadro de decisão e contexto (elementos fundamentais para a definição do contexto e focagem da avaliação)	
<p>3.1. Objeto de avaliação (onde se apresenta de forma objetiva e sumária o que se vai avaliar, apenas os aspetos essenciais para se poder perceber o objeto de avaliação)</p>	<p>Descrito de forma objetiva e esclarecedora sobre o objeto de avaliação.</p> <p>É indicada a localização e feita uma breve caracterização da área de intervenção desta e da sua envolvente. É apresentado o contexto de elaboração da alteração do Plano. São claramente apresentados os fundamentos para a elaboração da alteração do Plano e apresentada a matriz SWOT com as <i>Oportunidades - Fatores Exógenos</i> e as <i>Potencialidades - Fatores endógenos</i></p> <p>São indicados os principais objetivos de desenvolvimento territorial (referidos na Contextualização) e identificados os objetivos estratégicos do Plano, tendo por base os Termos de Referência.</p>
<p>3.2. Quadro de Referência Estratégico (onde se apresenta a síntese do QRE)</p>	<p>São identificados os planos e programas mais relevantes e outros documentos/instrumentos de referência na determinação do referencial para a avaliação ambiental do plano (QRE), onde se incluem (entre outros) os seguintes instrumentos de ordenamento: Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e Plano Regional de Ordenamento do Território da AML (PROTAML) e Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM).</p> <p>Merecem também destaque no quadro da avaliação o <i>Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)</i>, o <i>PGRH-RH5A</i>, o <i>PROFAML</i>; o <i>Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC-AML)</i>, o <i>PMDFCI</i> e o <i>Plano de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas - Cascais 2030</i>.</p> <p>São elencadas No Anexo I - QRE as Orientações/diretrizes estabelecidas nos instrumentos que compõem o QRE.</p>
<p>3.3. Quadro de Sustentabilidade (identificação das várias questões/dimensões - ambientais, sociais e económicas - que contribuem para a criação do Quadro de Avaliação)</p>	<p>São definidas duas Questões Estratégicas (QE) a que a alteração do Plano terá de dar resposta:</p> <p>QE1. Promover a interligação do espaço da Quinta do Barão com o tecido urbano envolvente</p> <p>QE2. Proteger e valorizar o património e a qualidade de vida do espaço da Quinta do Barão, gerando mais valias para a comunidade e promovendo a oferta de valores lúdicos, ambientais e culturais, assentes em princípios da sustentabilidade.</p> <p>É apresentada a Matriz de Correlação entre as QE da alteração do Plano e as macropolíticas do QRE.</p> <p>Os Fatores Ambientais (FA) foram selecionados de entre os tipificados no RJAAPP por se entender que apresentam dimensão ou significado de análise, a saber: Biodiversidade, População, Saúde humana, Fauna, Flora, Solo, Água, Atmosfera, Fatores climáticos, Bens materiais, Património cultural e Paisagem.</p> <p>A sua escolha foi condicionada pelo reconhecimento prévio das especificidades do território do Plano conjugada com o conhecimento das opções definidas pelo plano.</p> <p>É estabelecida a relação de convergência dos FA com as QE, destacando-se a Paisagem, a População e a saúde humana.</p>

3.4. Quadro de avaliação (onde se identificam e justificam os fatores de avaliação e os indicadores, apresentando o âmbito e objetivos dos fatores e relação entre estes e os indicadores)

- Em resultado da integração das QE definidas, dos objetivos delineados no QRE e da convergência com os FA, foram obtidos **quatro Fatores Críticos para a Decisão (FCD)** com os seguintes Critérios:

- **FCD1. Economia circular e mobilidade sustentável** - Visa avaliar o contributo da proposta de Plano para a economia circular e para a mobilidade sustentável.

CRITÉRIOS - Economia circular, Mobilidade sustentável

- **FCD2. Requalificação urbana e construção sustentável** - Permite avaliar a compatibilidade da proposta de ocupação do solo, com o equilíbrio entre o espaço urbano e os espaços culturais e naturais. Visa ainda avaliar o contributo da proposta de plano para a construção saudável, para a interligação do espaço da Quinta do Barão com o tecido urbano envolvente e para o reforço da atratividade turística.

CRITÉRIOS - Ordenamento e qualificação do território, Emprego e dinâmica populacional, Construção sustentável

- **FCD3. Recursos naturais e culturais** - Visa avaliar a salvaguarda e conservação e valorização do património natural, paisagístico e cultural e a gestão eficiente dos recursos naturais.

CRITÉRIOS - Paisagem, Património cultural, Água, Ar, Ruído, Resíduos, Energia, Solo, Conservação da natureza e biodiversidade

- **FCD4. Riscos naturais e tecnológicos** - Visa analisar a forma como o Plano considera os riscos naturais presentes, nomeadamente aqueles que estão associados à ocorrência de cheias, sismos, incêndios e movimentos de massa de vertentes. Quanto aos riscos tecnológicos, importa avaliar o risco de ocorrência de acidentes rodoviários, principalmente associados à rede viária que confronta e intersesta a área do Plano.

CRITÉRIOS - Riscos naturais, riscos tecnológicos

Desde logo **não se entende** porque razão ambos os FCD3. e FCD4. reportam a Recursos naturais.

- O RFCD identifica os grandes domínios que enquadram as questões ambientais com relevância no território atentos os objetivos estabelecidos a montante.

É efetuada a análise de convergência das **QE com os FCD**, com indicação de Relação Forte, Média e Nula ou Fraca, das macropolíticas do **QRE com os FCD** e das **interações dos FA com os FCD** definidos.

Uma vez estabelecidos os FCD e os critérios de avaliação, associam-se-lhes **objetivos de sustentabilidade e Indicadores de Referência** (quase na totalidade quantitativos).

- Como resultado da apreciação nos **vários domínios** de competência da CCDRLVT e no contexto do **Quadro de Avaliação**, importa que a avaliação ambiental atenda aos seguintes aspetos, sobretudo associadas ao contexto e às características da área de intervenção:

- a) Tendo em vista possibilitar uma análise comparativa, **importa que sejam estabelecidas metas específicas** a atingir com a implementação plena do Plano, tendo como referência, não só as metas definidas nos instrumentos que integram o QRE, mas também as mais específicas que o plano se propõe atingir.

Não se entende a razão pela qual apenas na fase seguinte de apresentação do Relatório Ambiental serão definidas as metas que o Município/Entidade Gestora pretende alcançar para cada indicador de sustentabilidade apresentado para o período de vigência do Plano.

- b) As questões a avaliar no âmbito do **Ordenamento do Território (OT)** relacionam-se, essencialmente, com o *FCD2. Requalificação urbana e construção sustentável*, sem prejuízo da sua abrangência e da sua relação alargada com os restantes FCD.

Entende-se que o Objetivo “*Acessibilidades Rodoviárias*” associado ao Critério “*Ordenamento e Qualificação do Território*” **não constitui na sua formulação um verdadeiro objetivo de sustentabilidade.**

Importa que seja feita uma avaliação na perspetiva da afetação/manutenção dos solos com capacidade agrícola (atualmente classificados como RAN - competência da DRAPLVT), propondo um **novo objetivo de sustentabilidade e respetivos critérios/indicadores** que se relacionem com as potencialidades agrícolas do solo e com os objetivos de sustentabilidade.

Sugere-se a criação de **indicadores** que permitam aferir a todo o tempo:

- . a área naturalizada e artificializada (m²),
- . as potencialidades da área de intervenção que promovam a sua valorização e diferenciação e a sustentabilidade ambiental.

- c) A **Reserva Ecológica Nacional (REN)** é reconhecida no RFCD como uma condicionante legal.

Neste âmbito deverá o Plao assegurar a **transposição da REN municipal em vigor**. Acresce que segundo o Plano em vigor ficou determinado que a proprietária executaria a obra hidráulica de regularização da ribeira de Sassoeiros, o que deverá ser esclarecido e manter-se na proposta de alteração.

Atenta as tipologias em presença as questões em **materia de REN devem ser analisadas nos FCD 3. Recursos Naturais e Culturais e FCD4. Riscos Naturais e Tecnológicos.**

No domínio da REN deverá assegurar uma avaliação da proposta do ponto de vista da afetação dos recursos hídricos, o que se afigura ir ser contemplado, com enfoque mais na vertente qualitativa. **Deverá ser assegurada** a funcionalidade hidráulica e relevância da

	<p>linha de água enquanto corredor ecológico, a contemplar no indicador “<i>Concretização da requalificação ambiental da Ribeira de Sassoeiros</i>”.</p> <p>Por sua vez estando em causa áreas de risco deverá avaliar-se em que medida as intervenções da proposta se traduzem em obstáculos à livre circulação das águas ou diminuição da capacidade de infiltração e se se promove ou permite a ocorrência de pessoas e bens em situações de risco.</p> <p>No que respeita a indicadores tal como referido deverão ser definidas as respetivas metas. No domínio do risco o que está em avaliação não são tanto as áreas, mas sim as propostas para as mesmas e respetivos efeitos e a afetação de pessoas e bens. Do mesmo modo que há um indicador para usos do solo em áreas com risco de erosão deve ser clarificado os usos em ZAC.</p> <p>Tratando-se de uma alteração a Plano de Pormenor, com uma proposta de ocupação do solo já bastante pormenorizada, a futura avaliação deve encontrar-se ajustada a esta pormenorização, integrando uma forte componente territorial, tendo por base o regulamento e a Planta de Implantação e incluindo um eventual acréscimo de cargas e áreas impermeabilizadas.</p> <p>Conclui-se que a avaliação das áreas de REN poderá encontrar-se salvaguardada, abordando-se as principais temáticas, devendo na mesma ter-se presente as várias funções que esta área desempenha. Assim a avaliação/ponderação em termos de REN no RA deve incorporar as seguintes perspetivas:</p> <ul style="list-style-type: none">• como uma restrição de utilidade pública, importando como tal proceder à identificação e quantificação da área de REN e a uma análise das ações propostas face ao seu regime legal, concluindo quanto à sua adequação face ao estabelecido neste regime e evidenciando as situações interditas, neste último caso enquadrando as situações nas exceções consagradas na lei;• identificação das ações/propostas em áreas de REN e avaliação dos seus efeitos face aos objetivos inerentes às tipologias em presença e adequação da proposta de ocupação/uso às características do local, seja em termos de sensibilidade seja de risco. <p>d) A qualidade do ambiente sonoro e o contributo da concretização da Proposta para a sua melhoria ou agravamento, bem como o seu seguimento, fazem parte dos fatores considerados pela CM, determinantes para a decisão. O “Ruído” constitui um dos critérios de avaliação do objetivo de sustentabilidade associados ao FCD3. “<i>Recursos naturais e culturais</i>”, designadamente: - “<i>assegurar a qualidade do ambiente sonoro por forma a salvaguardar a saúde humana e bem-estar das</i></p>
--	--

	<p><i>populações vizinhas” e “diminuir os níveis de ruído ambiente”.</i></p> <p>Concorda-se com a abordagem efetuada, havendo apenas a referir, relativamente ao indicador “<i>medidas adotadas para reduzir a emissão de ruído</i>”, a necessidade de avaliar não pelo “número de medidas” como indicado no RFCD mas sim pela eficácia das medidas.</p>
<p>3.5. Quadro de Governança (entidades relevantes para acompanhamento/monitorização da AA, caso tal seja identificado/ponderado pela CM)</p>	<p>É apresentada a lista das entidades públicas com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) a envolver no processo de planeamento (envolvimento institucional) e indicados os momentos de participação destas e de outros agentes incluindo o público em geral (envolvimento público).</p> <p>São identificadas como ERAE a consultar para efeitos de determinação do âmbito e alcance, as seguintes: CCDRLVT, APA, ICNF, DRAPLVT, DGPC, ARSLVT e ANEPC. Atentas as características do território e os objetivos do plano, devem ser ainda incluídas na lista de ERAE a IP e o LNEG.</p> <p>Apenas foram consultadas pela CM (via PCGT) a CCDRLVT, a APA, a ANEPC e a IP, devendo a CM desenvolver diligências no sentido de ouvir todas as ERAE referidas.</p> <p>Caso se revele necessário no desenvolvimento dos processos de avaliação e de planeamento, poderão ser envolvidas outras entidades.</p> <p>Considera-se que o RFCD deveria ir mais além e apontar para a participação de outras entidades/setores políticos, económicos, sociais, empresariais, incluindo as entidades gestoras das infraestruturas de transportes, ambientais e culturais do município.</p> <p>Não é proposto qualquer tipo de envolvimento público para além dos momentos previstos na lei, sugerindo-se a utilização do sítio do município na Internet, através de um fórum que privilegie o debate sobre conceitos de desenvolvimento, visão para a área do Plano, questões estratégicas, FCD, critérios de avaliação e indicadores, etc.</p> <p>Importa dar relevância à participação das entidades na fase de seguimento e de acompanhamento dos indicadores definidos na AA, nos casos em que se justifique.</p>
<p>3.6. Fontes de informação (que irão ser utilizadas para realizar a avaliação)</p>	<p>Não são identificadas as fontes de informação nem o tipo de informação a disponibilizar</p>
<p>4. Estratégia de comunicação (onde se apresenta a estratégia de comunicação e envolvimento dos agentes e instituições)</p>	<p>Não é especificamente delineada uma estratégia de comunicação e envolvimento dos vários agentes.</p> <p>No âmbito do ruído, atendendo à natureza do PP e às eventuais implicações ao nível do tráfego rodoviário, considera-se de todo o interesse o envolvimento da IP, Infraestruturas de Portugal.</p>
<p>Parecer Final</p>	

A CCDRLVT, enquanto ERAE, considera que o RFCD **assegura genericamente a estrutura e conteúdo** previstos no RJAAPP devendo, contudo, atender aos comentários tecidos na **presente ficha/parecer** que a CM deve considerar nos vários domínios/âmbitos antes de prosseguir para a fase seguinte.

Em síntese, **importa acautelar no desenvolvimento da AA e da proposta de alteração do Plano** os seguintes aspetos no âmbito do Ruído, da REN e OT

1 - A **qualidade do ambiente sonoro** e o contributo da concretização da Proposta para a sua melhoria ou agravamento, bem como o seu seguimento, fazem parte dos fatores considerados pela Câmara Municipal, determinantes para a decisão. O “Ruído” constitui um dos critérios de avaliação do objetivos de sustentabilidade associados ao FCD “Recursos naturais e culturais”, designadamente: - “*assegurar a qualidade do ambiente sonoro por forma a salvaguardar a saúde humana e bem-estar das populações vizinhas*” e “*diminuir os níveis de ruído ambiente*”.

Concorda-se com a abordagem efetuada, havendo apenas a referir, relativamente ao indicador “*medidas adotadas para reduzir a emissão de ruído*”, a necessidade de avaliar não pelo “número de medidas” como indicado no RFCD mas sim pela eficácia das medidas. Atendendo à natureza do PP e às eventuais implicações ao nível do tráfego rodoviário de pesados, considera-se de todo o interesse o envolvimento da IP, Infraestruturas de Portugal.

Atendendo a que o RFCD não faz referência a resultados de caracterização acústica do território no qual se baseie a opção tomada e não se conhecendo qual a estratégia da Câmara Municipal relativamente à integração da componente acústica na proposta de Plano, considera-se que poderá ser útil **alertar a Autarquia para os seguintes aspetos, a atender no âmbito da elaboração da alteração do Plano:**

- dos condicionalismos impostos no RGR relativamente à fase de Planeamento Municipal e das competências atribuídas aos municípios nos artigos 6º a 10º deste diploma legal, decorre que a elaboração do Plano terá que assentar em critérios de qualidade acústica. Como tal, e independentemente do procedimento onde possa ser assegurada a qualidade do ambiente sonoro - integrada, ou não, no procedimento de avaliação ambiental - as soluções de ordenamento e distribuições de usos deverão atender às fontes de ruído existentes e previstas e aos níveis sonoros que caracterizam a área de estudo e decorrem da proposta, bem como, acautelar a compatibilização com os níveis sonoros e objetivos de qualidade acústica pretendidos para a área envolvente;

- com vista à tomada de decisão, a proposta deverá ser acompanhada dos estudos que demonstrem a sua conformidade com os valores limite de exposição a que se refere o artigo 11º do RGR, tendo em conta os objetivos de qualidade acústica pretendidos para a zona;

- os estudos a desenvolver deverão ter em conta a articulação com outros instrumentos de planeamento (ou projetos), para os quais tenha ocorrido ou esteja a ser avaliada a conformidade com o RGR e daí tenha resultado uma ou várias das seguintes situações: - definição de objetivos de qualidade acústica, caracterização acústica do território, condicionantes em termos de ocupação do território ou execução de medidas de redução de ruído (incluindo planos de ação, caso se aplique);

- a forma como foram ponderados os princípios de qualidade acústica com vista à solução final, deverá constar do Relatório justificativo das opções tomadas;

- deverá ser garantida a integração das entidades responsáveis pelas infraestruturas rodoviárias de interesse, cuja jurisdição não pertence ao domínio de competências da autarquia no processo de planeamento, de modo a que possam pronunciar-se/comprometer-se, numa fase tão prévia quanto possível, sobre: -os dados de tráfego considerados na eventual modelação das vias existentes (e previstas); as implicações da proposta nos níveis sonoros que caracterizam a área de influência das vias e no cumprimento dos níveis máximos de exposição função dos acréscimos de tráfego; a articulação da proposta com eventuais planos de redução de ruído existentes ou em desenvolvimento, com implicações na área de intervenção. Esta necessidade enquadra-se nas competências de gestão e controlo do ruído ambiente atribuídas pelo RGR às entidades responsáveis pelas infraestruturas (artigo 19º).

2 - No âmbito da REN a pronúncia é favorável condicionada à ponderação das questões identificadas na ficha/parecer na elaboração do Relatório Ambiental.

3 - No âmbito do OT para além das questões identificadas na ficha/parecer deve a CM ponderar os seguintes aspetos, quer no procedimento de AA quer no desenvolvimento da proposta de alteração do Plano:

- . **Adequabilidade da classificação do solo** atenta a não execução do Plano em vigor e ao contexto atual da área de intervenção, articulando com o PDM.

. Risco de afetação da qualidade territorial, com especial incidência nos usos/atividades previstos (ponderando o peso das residências de estudantes e co-residências na habitação e a respetiva articulação), parâmetros de edificabilidade e de impermeabilização dos solos.

. Risco de contributo para o congestionamento de tráfego e de estacionamento, atentos os objetivos da alteração do Plano centrados na previsão de novas atividades geradoras de fluxos previsivelmente intensos com frequência e características específicas ao nível do seu comportamento e que tende a reforçar pontos e horas críticas;

A avaliação deve produzir orientações sobre formas complementares de transporte público, salvaguardando a necessidade de elaboração de um estudo de tráfego e acessibilidades em sede de planeamento, que permita avaliar o impacte de novas acessibilidades/alterações da rede viária, bem como identificar polos geradores de tráfego que possam afetar os níveis de serviço.

Deve a CM atender às observações tecidas no parecer e, de forma integrada, ponderar as observações/pareceres das restantes ERAE chamadas a pronunciar-se no âmbito da AA e, mais concretamente, em sede de consolidação dos FCD e do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental.

RESPONSÁVEL PELA APRECIÇÃO

DSOT/DGT

Data: março/2023